



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG



LEI NÚMERO 1.660, de 26 de junho de 2009

“Altera a Lei Municipal nº 1.349 de 13 de Dezembro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências”

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º) Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão consultivo, propositivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a participação do Jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º) Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I- estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II- colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implantação e implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;
- III- desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;
- IV- estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados ao jovem na sociedade;
- V- promover e participar de Seminários, Cursos, Congressos e evento correlato para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;
- VI- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Juventude, que terá a atribuição de avaliar a situação da Juventude, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG



- VIII- propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:
- a) Agenda 21;
 - b) Organização Social;
 - c) Educação e Cultura;
 - d) Meio Ambiente e Saúde;
 - e) Emprego e Geração de Renda;
 - f) Sexualidade;
 - g) Combate às drogas;
- IX- desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas a finalidades de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º) O Conselho Municipal da Juventude será composto por uma Mesa Diretora, uma Secretaria Executiva e 19 (dezenove) conselheiros, assim discriminados:

- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II- 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;
- III- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- 01 (um) representante do Conselho Municipal da Assistência Social;
- V- 01 (um) representante do Conselho Municipal Anti-Drogas;
- VI- 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Sabará;
- VII- 01 (um) representante de cada um dos 08 (oito) Conselhos Jovens Regionais, escolhidos especificamente para este fim;
- VIII- 03 (três) representantes de ONG's ou dos Movimentos Sociais que atuam com o protagonismo juvenil no Município;

§ 1º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude será composta pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

§ 2º - A Secretaria Executiva será designada pelo Chefe do Executivo e terá função de apoio administrativo ao Conselho Municipal da Juventude.

§ 3º - A função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 4º - Os representantes das regionais e das ONG's ou dos Movimentos Sociais serão escolhidos em processo democrático, de acordo com normas a serem instituídas no regimento interno do Conselho Municipal da Juventude.

§ 5º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente com direito a voto, na ausência do efetivo.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG



Art. 4º) Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º) O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude será prestado por órgãos da administração pública municipal e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado, serão definidos pelo regulamento desta Lei.

Art. 6º) O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 7º) O Conselheiro deverá ter entre 16 (dezesesseis) e 29 (Vinte e nove) anos de idade, à exceção dos representantes do Poder Legislativo e dos indicados pelo Poder Executivo.

Art. 8º) A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida à origem das indicações.

Art. 9º) O Conselho Municipal da Juventude elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição.

Parágrafo Único: O regimento interno será aprovado por maioria dos Conselheiros presentes na ocasião da aprovação devendo, obrigatoriamente, dispor sobre a determinação de, ao menos uma reunião mensal ordinária e extraordinária sempre que necessário.

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS JOVENS REGIONAIS

Art. 10) Ficam criados os Conselhos Jovens Regionais, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a participação do Jovem no processo social, econômico, político e cultural nas regionais do Município.

Parágrafo Único: Os Conselhos Jovens Regionais que se refere caput do artigo são:

- I- Conselho Jovem da Regional Sede;
- II- Conselho Jovem da Regional Roça Grande;
- III- Conselho Jovem da Regional General Carneiro;
- IV- Conselho Jovem da Regional Castanheiras;
- V- Conselho Jovem da Regional Ana Lúcia;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG



- VI- Conselho Jovem da Regional Nossa Senhora de Fátima;
- VII- Conselho Jovem da Regional Borges;
- VIII- Conselho Jovem da Regional Ravena.

Art. 11) Compete aos Conselhos Jovens Regionais:

- I- estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude nas regionais do Município;
- II- desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento nas regionais do Município;
- III- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV- desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas a finalidades de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 12) Os conselhos Jovens Regionais serão compostos por uma Mesa Diretora, que será formada pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário dos diversos seguimentos que trabalham a temática da juventude

§1º - Os Conselhos Jovens Regionais serão compostos por uma mesa diretora formada pelo seu presidente, vice-presidente e secretário e, ainda, pelos jovens que queiram contribuir com o Conselho.

§2º - A Mesa Diretora dos Conselhos Jovens Regionais será escolhida em votação secreta, por maioria simples, na Plenária Regional.

§3º - O Presidente e o Vice-Presidente regional serão nomeados para a composição do Conselho Municipal da Juventude como membros efetivo e suplente, respectivamente, de sua regional.

Art. 13) Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 14) Os Conselhos Jovens Regionais regular-se-ão pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude, com observância da legislação aplicável.

Art. 15) Os Programas, Projetos e Propostas dos Conselhos Jovens Regionais, obrigatoriamente deverão submeter-se à Plenária do Conselho Municipal da Juventude.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG



CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 16) O Executivo destinará recursos próprios do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para compor o Fundo Municipal da Juventude.

Art. 17) O Conselho Municipal da Juventude, deverá providenciar a imediata criação do Fundo Municipal da Juventude; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelos programas, projetos e serviços de ação para a juventude do Município.

Art. 18) O Fundo Municipal da Juventude será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como doações financeiras de empresas, instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens, produto de publicação e eventos.

Art. 19) Toda utilização de recursos provenientes do Fundo Municipal da Juventude fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens do Município e os recursos orçamentários.

Art. 20) O Fundo Municipal da Juventude será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico/financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 21) A Constituição e gestão do Fundo Municipal da Juventude será regulamentado no regimento interno do Conselho Municipal da Juventude.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22) O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, via Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 23) As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.



Prefeitura Municipal de Sabará


Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG



Art. 24) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 26 de junho de 2009.


William Lúcio Goddard Borges
Prefeito Municipal